

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 528/2025

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO GRUPO FOLCLÓRICO
UCRANIANO SPOMEN, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MALLET.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 528/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO SPOMEN, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MALLET.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, com sede no Município de Mallet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o Título de Utilidade Pública ao Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, com sede no Município de Mallet.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando a associação apta a receber o referido título.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2025, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **528** e o código CRC **1E7A5C2E1F5A7EC**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO FOLCLORICO UCRANIANO SPOMEN
CNPJ: 05.584.012/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **B712.294A.9722.5E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO FOLCLORICO UCRANIANO SPOMEN
CNPJ: 05.584.012/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:44 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **B712.294A.9722.5E62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº8.446.511-9, inscrito no CPF sob o nº014.177.520-33, residente e domiciliado à Rua Adélia Domaraski, n.º 68, bairro Eldorado, cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, ser servidor público estatutário do Município de Mallet, desde (ano), com proventos mensais no valor de R\$2.215,66 (referente ao mês de maio/2025), conforme extrato salarial dos dois últimos anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 17 de junho de 2025.

JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen



Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen
УКАЇНСЬКА ФОЛЬКЛОРНА ГРУПА СПОМИН

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen, através de seu presidente, e em consonância com seu Estatuto, convoca todos os seus membros para a votação e Eleição de nova diretoria, tendo em vista o vencimento do mandato da atual diretoria nos próximos dias.

A votação será na data de 26 de janeiro do ano de 2023, nas dependências do Pavilhão da Igreja Sagrado Coração de Jesus, no horário das 17 às 18:30 horas.

Estão aptos a votar, dançarinos maiores de 18 anos que efetivaram ou renovaram sua inscrição no Grupo; Responsáveis legais de dançarinos menores de 18 anos, que efetivaram ou renovaram sua inscrição como participantes do Grupo; Membros da diretoria;

A posse será logo após o resultado.

Chapa Única devidamente inscrita e concorrente à Eleição:

- Presidente: Jonatan Luiz Sandrin Costa
- Vice Presidente: Maria Gabriele Bahniuk
- Tesoureiro: Walter Luis Lubanski
- Segundo Tesoureiro: Paulo Roberto Oszust
- Secretária: Lúcia Parastchuk Oszust
- Segunda Secretária: Célia Sá
- Conselho Fiscal: Renilda Lazoski; Reginaldo Gonçalves Batista; Paula de Fátima Wladyka Oszust; Luciana Cloda da Silva; Márcia Janete Kozar Trojan; Ismael Surmacz; Vânia Carla Bochine; Isolete Stodolny Lubanski; Ana Surmacz

Mallet, 25 de janeiro de 2023.

Walter Luis Lubanski

Presidente

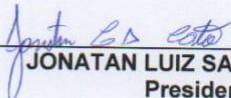
**ILUSTRÍSSIMA OFICIAL INTERINA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MALLET – ESTADO DO
PARANÁ.**

GRUPO FOLCLÓRIO UCRANIANO SPOMEN, com sede nesta cidade de Mallet/PR, através de seu Presidente, abaixo assinado Sr. JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 8.446.511-9-SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 014.177.520-33, residente e domiciliado na Rua Adélia Domaradzki, nº. 68, Bairro Eldorado, Mallet/PR, vem através do presente REQUERER o Registro da Ata de eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mallet/PR, 04 de abril de 2023



JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA
Presidente



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA COMARCA DE MALLET - ESTADO DO PARANÁ**

Vera Lucia Tutchak Stalisz - Oficial Interina

CNPJ/MF: 43.946.974/0001-75

Rua Afonso Pena nº 38, Centro - Telefone:(42) 99982-7764 - CEP: 84570-000 - Mallet -PR

RECIBO

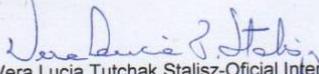
Recebemos de **GRUPO FOLCLORICO UCRANIANO SPOMEN - CNPJ : 05.584.012/0001-24**, em 05 de abril de 2023, a quantia total infra de **R\$ 50,13(cinquenta reais e treze centavos)**, referente aos seguintes lançamentos:

Protocolo	Lançamento	Livro	Folha	Qtd.	VRCs	Reais	Total
0008395	Emolumentos-Registro da Ata da eleição			1		24,60	24,60
Total Serventia							24,60

	Funrejus			1		10,56	10,56
	ISSQN			1		1,23	1,23
	FUNDEP			1		1,23	1,23
	Selo			3		0,50	1,50
	Distribuidor			1		9,53	9,53
	Fotocópia			2		0,74	1,48
Total Terceiros							25,53

Total							50,13
--------------	--	--	--	--	--	--	-------

Por ser a verdade, firmo o presente.


Vera Lucia Tutchak Stalisz-Oficial Interina



Vera Lucia Tutchak Stalisz
Oficial Interina
Davi Zolondek
Escrivente Substituto

Paraná; Márcia Janete Kozar Trojan, casada, portadora do RG 6973596-7, CPF 00515838950, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, número 781. Centro. Mallet Pr; Ismael Surmacz, brasileiro, casado, RG 3.492.294-2, CPF 531.846.889-68, residente e domiciliado a Rua Henrique Thiaskoski, n.º 162, loteamento Eldorado, Mallet, PR; Vânia Carla Bochine, brasileira, solteira, portadora do RG586061507 e CPF82534748904, Residente na Av. Barão do Rio Branco 2021; Isolete Stodolny Lubanski, brasileira, casada, portadora do RG 9.318.482-3, CPF 063.450.989-65, residente na Rua Tiradentes 630 centro Mallet; Ana Surmacz, RG 7.137.343-6, CPF 031.029.649-82, residente e domiciliado a Rua Henrique Thiaskoski, n.º 162, loteamento Eldorado, Mallet, PR. Nada mais havendo a constar, eu, Lucia Parastchuk Oszust, lavrei esta ata que vai assinada por mim e demais membros da diretoria. Mallet, em 26 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Paula Fatima Wladyska Welter Beckler
Marciana Janda da Silva, Lucia Parastchuk Oszust, Ana Zawadzki
Surmacz, Ismael Surmacz, Ismael da Costa, Silvia R. Bogacki
Reginaldo C. Batista, Paulo R. Lopes, Zenilda S. Kayser
Márcia J. K. Trojan, Vera Lucia Tutchak
Isolete Stodolny Lubanski



Vera Lucia F. Stalisz
Oficial Interina
Escrivente Substituto

Ata n° 02 /2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, das dezenove, no Pavilhão da Igreja Sagrado Coração de Jesus, após a Votação para nova diretoria do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, deu-se a contagem dos votos ficando o seguinte resultado:

25 votantes, dos quais, 25 votaram em SIM, sendo a favor da Chapa Única e 0

votaram em NÃO sendo contrários à Chapa. A Chapa Única foi eleita ficando e toma posse a

partir desta data, ficando assim composta: Presidente: Jonatan Luiz Sandrin Costa, R.G.

8446511-9 Vice Presidente: Maria Gabriële Bahniuk, R.G. 10.970.951-14

Tesoureiro: Walter Luis Lubanski, R.G. 7.501.693-0 ; Segundo Tesoureiro: Paulo Roberto

Oszust, R.G. 4381778-7 ; Secretária: Lúcia Parastchuk Oszust, R.G. 6372576-5 ;

Segunda Secretária: Célia Sá, R.G. 5101391-1 ; Conselho Fiscal: Renilda Lazoski, R.G.

_____ ; Reginaldo Gonçalves Batista, R.G. 7744.149-2 Paula de Fátima

Wladyka Oszust, R.G. _____ ; Luciana Cloda da Silva, R.G. 6342.782.9;

Márcia Janete Kozar Trojan, R.G. 6373536-7; Ismael Surmacz, R.G.

3492.294-2 ; Vânia Carla Bochine, R.G. 5660154 ; Isolete Stodolny

Lubanski, R.G. 9.318.482.3 ; Ana Surmacz, R.G. 7137.343-6 . Nada mais

havendo a citar, foi lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Mallet,

26 de janeiro de 2023.

Márcia Janete Kozar Trojan,

Vanessa Bell, Evelyn Skonieczki, Luciana Cloda da Silva,

Anna Maria Santa Rita, Isabela Santa Rita, Isolete S. Lubanski, Walter

Lubanski, Paulo Roberto Oszust, Luciana Maria Dutkowska,

Celyl Adonay Skonieczki, Reginaldo Gonçalves Batista, Lucas

José Vaz de Camargo, João Mateus Florbacz,

Alison Henrique Trojan, João Vitor Pacheco, Roman Kozar,

Maria Eduardo Cuch, Alexandra Lubanski, Isabela Sá,

Yehor Danilo Florbacz, Pradara Rocha Napomuceno, Celia R. Kozar,

Chelli Jutera, Witalina Michon, Rogeli Tereza Szeremita de

Silva, Indamara Patrícia Pacheco Napomuceno, Celia M. Gnatkowska,

Isabela Wacheniz Cuch, Daniela Florbacz, Renilda Souza Lazoski,

Carolinel Henrique, Cuch Jurene, Muron Kozar,

Paula Fátima Wladyka Oszust, Gabriela Romilda Oszust, Maria Gabriële Bahniuk

Jonatan Luiz Sandrin Costa, Lúcia Parastchuk Oszust.



Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº8.446.511-9, inscrito no CPF sob o nº014.177.520-33, residente e domiciliado Adélia Domaraski, n.º 68, bairro Eldorado cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, que presto serviço voluntário ao grupo desde o ano de 2015 sem receber nenhuma remuneração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 17 de junho de 2025.

JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2025	Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Ano-calendário de 2024	
	Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.		
1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica			
CNPJ	Nome Empresarial		
75.654.566/0001-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET		
2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos			
CPF	Nome Completo		
014.177.520-33	JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA		
Natureza de Rendimento 0561 - RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO			
3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte			Valores em reais
1. Total dos rendimentos (inclusive férias)			26.212,39
2. Contribuição previdenciária oficial			2.115,66
3. Contribuição a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)			0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			0,00
4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis			Valores em reais
1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)			0,00
2. Parcela isenta do 13º (décimo terceiro) salário de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)			0,00
3. Diárias e ajudas de custo			0,00
4. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			0,00
5. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)			0,00
6. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados			0,00
7. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho			0,00
8. Juros de mora recebidos, devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função			0,00
9. Outros			0,00
5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)			Valores em reais
1. Décimo terceiro salário			1.574,71
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário			0,00
3. Outros			0,00
6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)			
6.1 Número do processo:		Quantidade de meses:	
Natureza do Rendimento:			
			Valores em reais
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial			0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			0,00
7. Informações Complementares			
<div style="border: 1px solid black; height: 40px;"></div>			
8. Responsável pelas Informações			
Nome	Data	Assinatura	
MARCELO MARCINIUK	06/06/2025		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 960/2009

Declara de Utilidade Pública o Grupo Folclórico Ucraniano Spomen .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública o Grupo Folclórico Ucraniano Spomen , entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.584.012/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALLET, em 09 de junho de 2009

CESAR LOYOLA FLENIK
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.584.012/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2002	
NOME EMPRESARIAL GRUPO FOLCLORICO UCRANIANO SPOMEN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALLET	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

**ESTATUTO
DO
GRUPO
FOLCLÓRICO
UCRANIANO
SPOMEN**

Ilustríssimo Senhor Titular do Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas- Mallet- Paraná.

Sim, como requer

Mallet, 22 de janeiro de 2002

Vera Lucia Tutchak Stalisz
VERA LUCIA TUTCHAK STALISZ
Escrevente Autorizada
CIC 793800239-00

O *Folclore Ucrâniano SPOMEN*, com sede nesta cidade, através
de sua Presidente, abaixo assinada, vêm mui respeitosamente, à presença de
Vossa Senhoria, para requerer o Registro do Estatuto, anexo, visando a
legalização perante os demais órgãos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Mallet, 09 de janeiro de 2002-

Isabel Wawruk Viana
ISABEL WAWRUK VIANA
Presidente

ESTATUTO DO GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO SPOMEN

CAPÍTULO I

I - HISTÓRICO, DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Em 1992, os jovens da então Congregação Mariana, formam o grupo folclórico que revive as danças e tradições ucranianas. Então foram convidados, para ministrar as primeiras técnicas de dança, integrantes do Grupo Folclórico Dunay, da cidade de Rio-Azul.

I - Em 1993 durante a I Festa das Nações, aconteceu a primeira apresentação do, já batizado, Grupo Folclórico Ucraniano **Spomen - Lembrança**.

II - Em meados de 1996, recomeçam os ensaios e, novamente, o Grupo Folclórico Ucraniano Spomen sobe ao palco no ano de 1997, na I Festa Estadual do Kiwi, realizada na cidade de Mallet. No mesmo ano, com cerca de trinta crianças, é criado o grupo infantil.

III - Desde então, o Grupo Folclórico Ucraniano Spomen apresentou-se em diversas cidades do Paraná e Santa Catarina. Também passou por dificuldades, mas nenhuma delas desanimou seus imigrantes, motivo pelo qual o grupo está funcionando, ininterruptamente, desde aquela data.

Art. 2º - O Folclore Ucraniano Spomen, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua _____ na cidade de Mallet, Estado do Paraná, podendo associar-se a outras sociedades com o mesmo objetivo.

§ 1º - a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

§ 2º - as cores adotadas para o Grupo são o azul, amarelo, verde, vermelho, preto, branco, marrom e seus nuances, sendo permitido somente estas cores constarem em bandeiras, brasões, logotipos, marcas e uniformes.

Art. 3º - O Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, tem por finalidade primordial a preservação e o desenvolvimento da dança, da música e da cultura ucraniana para o que se propõe:

I - desenvolver atividades voltadas a preservação, manutenção e divulgação da etnia ucraniana, sob todos os aspectos, especialmente os artísticos e folclóricos.

II - organizar bibliotecas, gabinetes de leitura, teatros e danças amadoras, conferências científicas, instrutivas, literárias e técnicas, concertos e etc.

III - promover atividades sociais e recreativas entre o quadro associativo e a comunidade em geral.

II - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 4º - Poderão ser criados departamentos especializados, subordinados ao presente Estatuto, podendo admitir integrantes, cobrar mensalidades, donativos e utilizar as dependências da sociedade para suas atividades e promoções, em consonância com a Diretoria, devendo obrigatoriamente nas Assembléias Gerais prestar conta e apresentar relatório pormenorizado de suas atividades, das aplicações financeiras, e de suas reivindicações.

§ 1º - os Presidentes de departamentos são membros natos da Diretoria e das Assembléias.

CAPÍTULO II

III - DOS SÓCIOS

Art. 5º - Os sócios do Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen, dividem-se nas seguintes categorias: - Ativos, Contribuintes, Remidos, Transitórios, Acadêmicos, Beneméritos e Honorários, e sua admissão se processa na seguinte forma:

I - Integrantes Ativos - são admitidos mediante proposta assinada por 3 (três) outros integrantes, que podem ser ou ativos, ou remidos ou beneméritos, com aprovação pela Diretoria Geral, devendo possuir descendência ucraniana;

II - Integrantes Contribuintes - são admitidos nesta categoria sob proposta de 3 (três) outros integrantes, que podem ser ou ativos, ou remidos, ou beneméritos, com aprovação pela Diretoria Geral;

III - Integrantes Remidos - são os sócios ativos e contribuintes que após completarem 30(trinta) anos completos de contribuições, passarão a fazer parte desta categoria ficando isentos de qualquer contribuição.

IV - Integrantes Transitórios - são considerados sócios transitórios aqueles que pela natureza de suas atividades, permanecem na localidade por um determinado período (como por exemplo, Juízes, Promotores, Militares, Gerentes e etc.), e só terão esta prerrogativa pelo período de 2 (dois) anos de sua admissão em tal categoria, sem condições de prorrogação;

V - Integrantes Acadêmicos - são considerados aqueles que tem direito à ausência pelo período em que estiverem cursando a Faculdade (tempo de curso) devidamente comprovado através de xerox da matrícula

VI - Integrantes Beneméritos - são considerados aqueles que pertencendo ao quadro social recebam tal título da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, como recompensa por relevantes serviços prestados à sociedade. Este título isenta o sócio das contribuições mensais;

VII - Integrantes Honorários - são os que, por relevantes serviços prestados, atuação ou posição, forem propostos e aceitos nesta categoria em Assembléia Geral.

VI - DOS DIREITO DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

Art.6º - Os sócios de qualquer categoria têm direitos de:

§ 1º - Todo integrante ativo, remido e benemérito tem o direito de:

a) votar e ser votado para qualquer cargo, administrativo ou representativo;

b) tomar parte de todas as reuniões e atos sociais promovidos pela sociedade, e de todos os empreendimentos sociais, cívicos, culturais e esportivos, freqüentar a sede e dependências da sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos das distrações e diversões que ela proporcionar;

c) tomar parte das discussões das respectivas Assembléias Gerais, apresentando propostas, projetos e indicações que visem o bem da sociedade;

d) propor novos sócios em todas as categorias sociais, de conformidade com o disposto no Artigo 5º, bem como propor a punição de sócios, mediante a apresentação e comprovação dos respectivos motivos perante a apresentação e comprovação dos respectivos motivos perante a Diretoria ou Assembléias Gerais;

e) solicitar, por escrito, licença das suas obrigações por um determinado prazo, bem como requerer a sua exclusão voluntário do quadro social;

f) requerer à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, conjuntamente com 1/3 (um terço), no mínimo, de integrantes em pleno gozo do direito respectivo, e com o motivo claramente exposto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O integrante ativo, para tomar parte da Assembléia Geral, com direito ao voto, de votar e ser votado, deve estar quites com a tesouraria referente as suas contribuições mensais.

§ 3º - Todo integrante contribuinte, transitório e acadêmico, tem o direito de:

I - tomar parte das Assembléias Gerais com direito a voto consultivo, podendo apresentar propostas, projetos e indicações que visem o bem da sociedade;

II - tomar parte de todas as reuniões e atos sociais promovidos pela sociedade, e de todos os empreendimentos sociais, cívicos, culturais e esportivos, freqüentar a sede e dependências da sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos das distrações e diversões que ela proporcionar;

III - solicitar, por escrito, licença das suas obrigações por um determinado prazo, bem como requerer a sua exclusão voluntário do quadro social;

Parágrafo único: O sócio contribuinte poderá passar à categoria de sócio ativo por declaração ex-officio da Diretoria, ou por requerimento do próprio, desde que comprove haver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) mensalidades, mas sempre mediante sindicância e aprovação da Diretoria.

§ 4.º - Todo o sócio benemérito ou honorário gozará nos recintos sociais de toda a consideração devida a esta categoria de integrantes, podendo aconselhar ou sugerir aos respectivos órgãos administrativos o que julgar conveniente para o bem da entidade, sendo estas sugestões objeto de deliberações respectivas em ordem preferencial.

I - O novo integrante benemérito faz parte das Assembléias Gerais na qualidade de membro nato, com plenos poderes de votar e ser votado, em quaisquer circunstâncias, independentemente de sua indicação por eleição.

§ 5.º - Todo sócio ativo, tem o direito de votar e ser votado três meses depois de admitido.

§ 6.º - O novo sócio, de qualquer categoria, quando admitido tem o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as suas obrigações financeiras para com a sociedade, sendo que no caso do não cumprimento destas obrigações a sua admissão é automaticamente anulada.

§ 7.º - Todos os integrantes, independentes de categoria a que pertencem, poderão dispor, com prévia autorização e mediante pagamento de taxas fixadas, de dependências que forem escolhidas e cedidas pela Diretoria.

§ 8.º - Considera-se para todos os fins previstos neste Estatuto, "sócio quites com a tesouraria", aquele que estiver em dia com suas mensalidades até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 9.º - Quando do falecimento do Titular, a viúva passa automaticamente à categoria de sócia a qual pertencia o Titular, e os filhos permanecerão na dependência conforme o que prevê o Art. 7.

Art. 7 - Os filhos dos sócios, de qualquer categoria, até os dezoito anos, e as filhas enquanto solteiras, tem o direito de freqüentar a sede e a participar das suas atividades sociais, cívicas, culturais e esportivas, a freqüentar a sede e dependências da Sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos das distrações e diversões que ela proporcionar.

Parágrafo único - O dependente do sócio terá como benefício na admissão na categorias de sócio, o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado da jóia de admissão.

V - DOS DEVERES DOS INTEGRANTES OU DANÇARINOS

Art. 8 - É dever de todos os integrantes:

I - Cumprir fielmente as disposições constantes neste Estatuto, assim como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;

II - Observar em toda parte, e particularmente nos recintos sociais, comportamento modelar e digno, mantendo o decoro absoluto e o respeito mutuo entre os integrantes, observando nas discussões a maior elevação moral e dignidade necessária;

III - Cumprir pontualmente com as suas obrigações;

IV - Não comentar com pessoas estranhas à sociedade os seus assuntos específicos ou íntimos, nem o transcurso das suas reuniões, desde que isso

12

possa ser aproveitado de má fé para dissensões entre integrantes ou para insinuações malévolas;

V - Abster-se de trazer para o âmbito da sociedade questões de âmbito pessoal que não afete a Sociedade, mas que possa, porém, abalar a perfeita harmonia que deve existir no meio da mesma.

VI - Participar, de alguma forma, do grupo de danças.

Art. 9 - Todos os sócios são responsáveis pelos atos dos seus dependentes que freqüentam a sociedade;

Art. 10 - Os filhos dos sócios serão influenciados para que tomem parte das atividades constantes do inciso "I" do Art. 3.

VII - DA PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11 - O integrante ou o seu dependente, perderá os seus direitos sociais nos casos de:

I - falecimento;

II - retirada voluntária, que deve ser requerida de acordo com as disposições neste estatuto;

III - eliminação por falta de pagamento das mensalidades por prazo superior a 6 (seis) meses;

III - exclusão ou expulsão, por resolução da Diretoria ou a Assembléia Geral;

Parágrafo único - o sócio eliminado nos termos da alínea "III" deste artigo poderá ser readmitido mediante pagamento das mensalidades pendentes, a critério da Diretoria.

VIII - PENALIDADES

Art. 12 - Os integrantes podem ser punidos pela Diretoria, por Assembléia Geral e pelo Conselho Superior.

§ 1.º - As penalidades são as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social;

IV - expulsão.

§ 2.º São passíveis de pena:

a) a infração de qualquer disposição deste Estatuto, das resoluções de Assembléia Geral e da Diretoria, e particularmente do contido no Art. 8 e no Art. 9;

b) o desrespeito à sociedade ou a sua dignidade, ao seu bom nome por parte dos sócios e seus dependentes;

c) atos reprováveis, cometidos em qualquer parte, que desabonem o seu autor na opinião pública;

d) o desrespeito à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Superior, ou a qualquer dos seus membros no exercício de suas funções;

e) que proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza, organizadas ou autorizadas pela sociedade, em suas dependências;

f) que causar à Sociedade dano material propositado, além do ressarcimento a que fica sujeito;

g) que, por sentença judicial passada em julgado, for condenado por crime que o torne incompatível com o ambiente social e moral da Sociedade;

h) que no exercício de qualquer cargo da Diretoria, desviar receitas ou bens da Sociedade para fins estranhos aos interesses da mesma.

§ 3.º A pena de advertência é imposta pela Diretoria, ou qualquer membro dela em casos urgentes.

§ 4.º A Diretoria tem a faculdade de, em caso urgente, suspender qualquer integrante ou Diretor, passíveis de punição, por tempo não superior a 15 (quinze) dias; levando a ocorrência por escrito ao Conselho Fiscal para que este, em 5 (cinco) dias, opine sobre o fato.

§ 5.º As penas de exclusão e expulsão constituem penalidades de alçada do Conselho Fiscal

§ 6.º As penas de advertência, e suspensão não isenta o associado do pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos de freqüentar as dependências da Sociedade.

§ 7.º A pena de suspensão não pode ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Como suspensão entende-se a perda do direito de freqüentar a Sociedade, de assistir ou tomar parte nas Assembléias Gerais, ficando cassados todas as regalias do integrante enquanto perdurar a pena.

Art. 13 - O integrante punido por decisão da Diretoria, pode recorrer, dentro do prazo de dez dias do conhecimento da pena ao respectivo Conselho fiscal, o qual após a necessária sindicância, pode determinar a vigência ou a suspensão da pena até uma decisão final na mais próxima e respectiva Assembléia Geral.

Art. 14 - O integrante excluído ou expulso por resolução da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá ser readmitido como novo integrante somente por resolução de Assembléia Geral após decorrido 3 (três) anos, e a pena não exclui o da responsabilidade criminal ou civil, se a falta o requerer.

Art. 15 - O membro da Diretoria que cometer qualquer falta, prevista pelo presente Estatuto, será julgado pela própria Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em sessão conjunta, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira ou segunda convocação, e com a presença de qualquer número em terceira convocação, podendo ser punido nos termos do Artigo 12º e seus parágrafos.

Art. 16 - Os integrantes não são responsáveis subsidiariamente pelos compromissos do Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen.

CAPÍTULO III

IX - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos de administração e de fiscalização do Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen:

I - Diretoria

II - Conselho Fiscal

III - Conselho Superior

Parágrafo único - Fica expressamente proibido sob qualquer forma ou pretexto, a remuneração da Diretoria do Folclore Ucrâniano Spomen pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros.

SEÇÃO I

X - DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria é um órgão central administrador da sociedade, é eleita trienalmente por Assembléia Geral e é responsável perante a mesma pela sua gestão. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - 1.º Secretário;

IV - 2.º Secretário;

V - 1.º Tesoureiro;

VI - 2.º Tesoureiro.

Parágrafo único - Os membros eleitos poderão escolher colaboradores para os auxiliarem em suas tarefas, e a Diretoria dependendo das necessidades poderá criar comissões especiais, departamentos para realizarem tarefas específicas, sendo que seus membros gozarão dos mesmos direitos que os membros da Diretoria.

Art. 19 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I - administrar a sociedade, sistematizar, coordenar, dirigir e estimular as atividades sociais e culturais em todos os seus setores, de acordo com o presente Estatuto

II - observar e fazer observar rigorosamente os preceitos constantes neste Estatuto;

III - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade o exigirem;

IV - admitir, licenciar, suspender e eliminar integrantes, de acordo com o disposto no Estatuto;

V - agradecer os serviços prestados à Sociedade, por integrantes ou por particulares;

VI - resolver sobre a convocação de Assembléia Geral pelo seu Presidente;

VII - pedir a opinião do Conselho Superior sobre qualquer assunto, quando julgar conveniente para a sua orientação;

VIII - nomear Comissões ou Departamentos que julgar necessários, devendo estas exercerem exclusivamente as funções enquanto bem servirem ou até o término do mandato da Diretoria que os nomeou;

IX - dar continuidade ao compromissos assumidos pela Diretoria anterior.

X - poderá a critério da Diretoria, ceder ou emprestar a Associados ou estranhos, para uso dentro ou fora da sede, mediante comprovante assinado, móveis, utensílios, decorações ou quaisquer outros objetos pertencentes à Sociedade, pelo Diretor de Patrimônio que, após a entrega deve passar comprovante de devolução.

§ 1.º - A Diretoria só pode tomar resoluções estando presente a maioria de seus membros, com a presença do Presidente em exercício, deliberando validamente por maioria simples.

§ 2.º - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou quando solicitada por um dos Diretores ou qualquer das Comissões.

§ 3.º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar às reuniões da mesma por 5 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sendo substituído por seu substituto ou, por um sócio nomeado ad hoc pela Diretoria, nos demais casos.

§ 4.º - nenhuma atividade de iniciativa particular pode realizar-se na Sociedade sem a autorização da Diretoria.

Art. 20 - O mandato da Diretoria é de três anos, podendo qualquer membro ser reeleito, sendo expressamente proibido os concorrentes a cargos eletivos fazerem parte de mais uma Chapa concorrente.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembléias Gerais e da Diretoria e supervisionar todas as atividades sociais;

II - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nesta qualidade, com a aprovação da Diretoria, delegar poderes para fins específicos;

III - abrir e presidir as sessões da Diretoria, abrir as sessões do Conselho Superior quando por ele convocado, e abrir e convocar Assembléias Gerais, conceder a palavra a membros, diretores e cassa-la;

IV - receber doações e subvenções, passando juntamente com o tesoureiro o competente documento de quitação;

V - emitir juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relacionados com a administração financeira;

VI - convocar assembléias, reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade;

VII - delegar poderes aos demais diretores e chefes de departamentos.

VIII - convocar trienalmente Assembléia Geral Ordinária, e também Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da alínea "F", §1.º do Art. 6 e da alínea "VI" do Art. 19, bem como quando julgar conveniente para tratar de assuntos importantes previstos ou não neste Estatuto;

11

- IX - autorizar despesas extraordinárias até o limite de dez (10) salários mínimos regionais, ad referendum da Diretoria;
- X - supervisionar todas as atividades sociais e indicar as medidas, a seu ver necessárias, para o perfeito cumprimento das finalidades do grupo, solucionando os casos de urgência, submetendo-os em seguida à apreciação da Diretoria;
- XI - determinar a abertura de sindicância;
- XII - nomear e admitir funcionários, estipulando-lhes o vencimento;
- XIII - assinar contratos, escrituras, ajustes e demais documentos, ou atos da mesma natureza, na forma estatutária;
- XIV - para alienar, hipotecar, penhorar ou outros atos equivalentes, somente com autorização do Conselho Fiscal.
- XV - convidar integrantes, interinamente, para preencher qualquer cargo da Diretoria em suas seções, na falta ou impedimento dos efetivos.

Art. 22 - Compete ao 1.º Secretário:

- I - redigir e lavrar, em livros próprios, as atas das sessões da Diretoria; ter a seu cargo o expediente da secretaria, assinar as correspondências, editais e avisos juntamente com o Presidente, zelando pela conservação de seus arquivos, contratos, correspondências e documentos em geral;
- II - colaborar com o presidente, Tesoureiro e os encarregados de departamentos, no preparo de correspondências, relatórios e etc.;
- III - avisar os membros da Diretoria, por escrito ou verbalmente, sobre os dias e horas de reuniões, bem como associados sobre reuniões e empreendimentos sociais;
- IV - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos financeiros;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, dando-lhes o destino determinado pela Diretoria, ficando expressamente proibido manter em seu poder quantia superior a um salário mínimo vigente, devendo manter valores superiores em conta bancária específica;
- III - Escriturar livros e manter em dia e ordem os documentos e arquivos de controle financeiro;
- IV - Apresentar balancete de situação financeira da entidade.
- V - apresentar a Diretoria, semestralmente, relatório contendo a situação do pagamento das mensalidades dos sócios, quando a mesma for de caráter obrigatório;
- VI - ter a seu cargo, convenientemente organizado, o arquivo e fichário dos componentes.
- VII - receber, perante a Diretoria, o exercício do cargo de seu antecessor e nas mesmas condições, entregá-lo ao seu sucessor legal;
- VIII - fiscalizar os contratos de aluguel e arrendamento de instalações da Sociedade, fazendo cumprir as cláusulas neles contidos.
- IX - comunicar a Diretoria os nomes dos sócios que incorrem nas sanções da alínea "III" do Art. 11;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente, 2.º Secretário e 2.º Tesoureiro, substituir os respectivos titulares em seus impedimentos e faltas, com as mesmas atribuições destes.

SEÇÃO III

XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de dois anos e eleitos em Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar o cumprimento pelos órgãos administrativos e particularmente pela Diretoria e departamentos, do estabelecido no presente Estatuto, por indicação e orientação de Assembléia geral, do Conselho Superior e das sessões da Diretoria, e discutir emitir parecer sobre os relatórios apresentados pela Diretoria;

II - Apresentar a Diretoria, para exame, apuração ou análise de qualquer fato relevante;

III - Emitir relatório sobre a situação financeira no término de mandato ou renúncia da Diretoria;

IV - Propor as medidas que julgar convenientes para o bem da sociedade, sendo estas propostas objeto de deliberação e votações respectivas em regime de urgência;

VI - Intervir na Administração da Sociedade, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria e das Comissões, se os interesses da Sociedade de bens móveis e imóveis;

VII - No caso de irregularidade, chamar a atenção dos órgãos respectivos e orientá-los a respeito; no caso de irregularidade a seu juízo graves, advertir os órgãos respectivos, comunicando à Diretoria; na falta de atenção a seus juízo satisfatória, convocara reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cuja apreciação submetera o assunto. Na falta de uma solução, a juízo do Conselho Fiscal, convocara Assembléia Geral Extraordinária, para as apreciações e deliberações necessárias.

Art. 27 - O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos e só funciona com totalidade de seus membros.

Art. 28 - O presidente do Conselho Fiscal assume a Presidência da Diretoria do Grupo, na falta do Presidente e do seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assume a Administração do Grupo, convocando Assembléia Geral para nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

AB

SEÇÃO III

XII - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 29 - O Conselho Superior é composto de:

- I - todos os antigos presidentes da Diretoria que exerceram gestão completa;
- II - todos os integrantes que por 3 (três) exercícios sociais, exerceram o cargo de Presidente, com gestões completas;
- III - todos os integrantes Beneméritos, nos termos do Art. 5º - alínea VI.
- IV - todos aqueles que exerceram cargos da Diretoria, e que pelos serviços prestados forem em Assembléia Geral aprovados como integrantes.

Parágrafo único - o número de integrantes do Conselho Superior é ilimitado, e a sua composição será atualizada por ocasião de cada Assembléia Geral que eleger nova Diretoria, sendo devidamente registrada em ata a relação nominal dos componentes, prevalecendo esta composição para todos os fins previstos neste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Conselho Superior: -

- I - reunir-se quando convocado: -
 - pelo Presidente da sociedade;
 - pelo Conselho Superior;
 - por ¼ (um quarto) dos seus componentes.
 - II - opinar sobre os casos submetidos à sua apreciação;
 - III - aprovar ou rejeitar as vendas de imóveis autorizadas por Assembléia Geral;
 - IV - aprovar ou rejeitar autorizações de Assembléia Geral para a sociedade assumir compromissos financeiros superiores a 100 (cem) salários mínimos.
 - V - propor à Assembléia Geral a reforma parcial ou total dos Estatutos;
 - VI - analisar e emitir parecer quanto a plano ou projeto de ampliação ou construção das dependências da Sociedade;
 - VII - o Conselho Superior é órgão auxiliar da Administração da sociedade, e tem a atribuição de resolver com a Diretoria questões do magno interesse, requerendo ao Conselho Fiscal a intervenção na administração geral da sociedade quando notoriamente necessário. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Normas, suas próprias decisões e as que legitimamente emanam de entidades a que estiver filiado, principalmente quanto ao cumprimento dos fins e objetivos da sociedade, podendo caso julgar necessário, requerer a Diretoria ou Conselho Fiscal a realização de Assembléia Geral para a apreciação e deliberação necessárias;
 - VIII - deliberar e emitir parecer ou normas, sobre qualquer assunto inerente ao Grupo, aqui especificados ou não.
- § 1º - o Conselho Superior, só pode deliberar em reunião, presidida por um dos seus membros presentes e eleito no princípio da mesma, à qual compareçam no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes, sendo a votação por citação nominal, sendo a proposição aprovada sempre a tiver o maior número de votos;
- § 2º - toda convocação para reunião do Conselho Superior deve ser feita mediante notificação pessoal por escrito de todos os seus membros e comprovante assinado pelos mesmos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; nos casos de urgência e de extrema necessidade este prazo

poderá ser reduzido, desde que seja comprovada a convocação individual mediante recibo de todos os membros.

XIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 - A Assembléia Geral é o órgão legislativo do Grupo, tendo a faculdade de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos Estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e aos fins do Grupo, respeitadas as atribuições do Conselho Superior.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á a cada três anos, no mês de março, convocada pela Diretoria, representada neste ato pelo presidente, mediante publicação de edital de convocação, afixação do mesmo em quadro de editais da sede social, devendo obrigatoriamente constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - na Assembléia Geral Ordinária é obrigatória a apresentação dos relatórios de atividades desenvolvidas por todos os departamentos bem como o relatório financeiro da gestão finda.

Art. 32 - A sessão da Assembléia Geral é aberta pelo presidente em exercício, é verificado os presentes com direito a voto, e depois de cumprida esta formalidade, será eleita uma comissão que dirigira os trabalhos da Assembléia, composta de 2 (dois) Presidentes e 2 (dois) secretários ad-hoc.

Art. 33 - As resoluções da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos; em caso de empate, um dos Presidentes, o que no momento estiver em exercício da Presidência da Mesa, terá o voto de desempate; no caso de nenhuma das propostas apresentadas obter a maioria absoluta dos votos, será realizada uma segunda votação entre as duas propostas mais votadas.

Parágrafo único - a votação, normalmente, é feita por voto aberto, as eleições para os órgãos administrativos, por voto secreto; e a pedido de 1/4 (um quarto) dos participantes, a votação sobre qualquer assunto também poderá ser feita por voto secreto.

Art. 34 - A Assembléia Geral só pode deliberar e resolver estando presentes os representantes de, pelo menos, a metade dos sócios ativos quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos. Faltando número legal, a Assembléia realizar-se-á, em segunda convocação, uma hora mais tarde, funcionando então com qualquer número de sócios presentes, sendo que esta particularidade deverá constar no edital de convocação.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral Ordinária: -

I - discutir e votar a Ata da Assembléia Geral anterior, aprovando-a como estiver redigida ou retificando-a;

II - ouvir o relatório geral da Diretoria, apresentado por seu Presidente, discutí-lo e aprová-lo ou rejeitá-lo;

III - examinar o balanço do movimento financeiro, ouvir o relatório do Tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal e aprová-lo ou rejeitá-lo;

IV - estabelecer e delinear o plano de atividades sociais para o biênio social seguinte e fixar a orientação nos assuntos concernentes a estas atividades;

- V - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício social;
- VI - atualizar a composição do Conselho Superior;
- VII - autorizar despesas extraordinárias ou compromissos financeiros superiores a 100 (cem) salários mínimos; autorizar a venda de bens imóveis, aquisição de outros;
- VIII - deliberar, enfim, sobre todos e quaisquer assuntos de interesse social, aqui especificado ou não.

Art. 36 - No caso de necessidade a seu juízo absoluta, prevista ou não pelo presente Estatuto, a Diretoria, o seu Presidente ou o Conselho Fiscal, podem convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e funcionará de conformidade com o estabelecido para a Assembléia Geral Ordinária pelos Art. 32, 33, 34, 35 e 36.

Art. 38 - As resoluções da Assembléia Geral obrigam a todos os integrantes presentes ou ausentes, desde que as mesmas não contrariem o estipulado no presente Estatuto e o parecer do Conselho Superior.

Art. 39 - Não será objeto de deliberação proposta de emenda ou alteração tendente a abolir: -

- I - o inciso I do art. 3;
- II - O Conselho Superior;
- III - inciso I do Art. 5.

CAPÍTULO V

XIV - DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal são realizadas bianualmente por sufrágio direto, pessoal e secreto dos associados participantes da respectiva Assembléia Geral convocada pelo Presidente para esse fim, eleitos por maioria simples, não sendo permitido o voto ou representação por procuração.

§ 1º - no caso de empate, considera-se vencedora a Chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso, no Registro da Sociedade.

§ 2º - as chapas que desejarem concorrer às eleições deverão ser registradas na secretaria com antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da primeira convocação.

§ 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal respectivamente eleitos serão empossados imediatamente após a discussão de recursos, se houverem, e na falta destes, após a publicação dos resultados.

Art. 41 - Das eleições cabe recurso à Assembléia Geral, antes da posse dos novos e no momento da publicação dos resultados.

Art. 42- Quando as eleições forem anuladas, procede-se outra dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - É permitida a reeleição em todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - Em caso de renúncia, vaga ou de necessidade absoluta de criação de novos cargos a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, pode resolver sobre o seu preenchimento, ad referendum da próxima Assembléia Geral. Nos casos em que, a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os cargos não possam ser preenchidos por eles sem prejuízo sério para o bom andamento dos interesses da sociedade, a Diretoria e o Conselho Fiscal podem convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esta finalidade.

CAPÍTULO VI

XV - DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio da entidade resultara da contribuição de associados, de colaboradores, poderes públicos e contribuições de qualquer natureza, dos trajes e adereços hoje existentes, além dos bens que a entidade vier a adquirir.

Art. 46 - Os eventuais saldos financeiros serão aplicados na ampliação do patrimônio, visando sempre o melhoramento das atividades a que se destina a entidade.

CAPÍTULO VII

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os integrantes da atual Diretoria permaneceram investidos nos respectivos cargos até a data de 26/01/2.002, quando serão eleitos e empossados em Assembléia Geral, os novos membros da Diretoria.

Art. 48 - A dissolução do Folclore Ucrâniano Spomen ou sua fusão com outra sociedade só poderão ser decididas numa Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, através do voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes ativos quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos, sendo que para tornar-se efetiva devesa ser ratificada pelo Conselho Superior.

Art. 49 - No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será transferido para Paróquia Sagrado Coração de Jesus, de Mallet-PR.

Art. 50 - A Diretoria deve incentivar e permitir a organização, entre associados de Grêmios Culturais, Recreativos e Esportivos, com direito as uso das dependências da Sociedade, tendo cada instituição Regulamento próprio.

Art. 51 - O presente estatuto somente poderá ser reformulado no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante a

AD

aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes ativos quites com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por pela Diretoria, ou Conselho Fiscal, ou Conselho Superior, ad referendum de Assembléia Geral, e respeitados os pareceres do Conselho Superior.

Art. 53 - O presente Estatuto constitui a "Lei Orgânica" do Folclore Ucrâniano Spomen, a qual todos os integrantes serão obrigados a acatar, obedecer e cumprir.

Art. 60 - O presente Estatuto foi aprovado entra em vigor na data de seus registros no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Mallet, 09 de janeiro de 2.002.

DIREITORIA ELEITA (provisória)

- I - Presidente – Isabel Wawruk Viana
- II - 1.º Secretário – Elizabeth Cloda
- III - 2.º Secretário – Aniele Ratusniak
- IV - 1.º Tesoureiro – Ineide Ratusniak
- V – Diretora Social – Ladislava Basniak
- VI – Coreógrafos – Andreiv George Choma e Andréia Inês Basniak.

Elizabeth K. Cloda
ELIZABETH CLODA
 1.º Secretário

Isabel Wawruk Viana
ISABEL WAWRUK VIANA
 Presidente

Barbosa
 Simone Barbosa
 ADVOGADA - OAB/PR N.º 7097
 CPF N.º 473 522 489 00

REGISTRO DE TÍTULOS e DOCUMENTOS
ARI MACHADO
 Oficial: CIO.MP 004438830-04
 Av. Barão do Rio Branco 923 - Tel. 421243
 MALLET - PARANÁ

Apostado sob nº 3.327 X X X na fls
 = 021 = de Protocolo nº 3
 Registrado sob nº 127 X fls. 63 à 66
 do Livro nº 3-PJ Registro Integral
 Mallet, 22 de janeiro de 2002



ARI MACHADO
 Titular
OLGA B. MACHADO
 Escriv. Autorizada
VERA LÚCIA T. STALISZ
 Escriv. Autorizada

Vera Lucia T. Stalisz
VERA LUCIA TOTCHAK STALISZ
 Escrevente Autorizada
 CIO 73360000 00

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – COMARCA DE MALLET
ESTADO DO PARANÁ**

AV. Vicente Machado 500 (Fone – Fax) 042. 542.12.43

**ARI MACHADO – TITULAR
CIC.MF. sob nº 004.438.839-04**

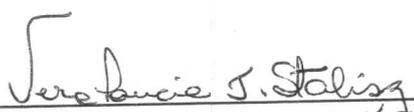
**ESCREVENTES AUTORIZADAS
OLGA BILYK MACHADO
VERA LUCIA T. STALISZ.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza os seus devidos e legais efeitos, tendo em vista a complementação dos documentos exigidos pelos Artigos 120 e seus incisos e 121 da Lei nº. 6.015 de 31/12/73 e suas alterações, procedi nesta data o Registro dos Estatutos Sociais do “**GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO-SPOMEN**”, com sede nesta cidade e Comarca, sob o nº. 127, às fls. **063 à 066**, do Livro nº. **Modelo A-3**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Serventia.-.-.-.-.-.

Dou fé.-

Mallet, 22 de janeiro de 2002


Vera Lucia Tutchak Stalysz
Escrevente Autorizada



ARI MACHADO
Titular
OLGA B. MACHADO
Escrev. Autorizada
VERA LÚCIA T. STALISZ
Escrev. Autorizada



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

GRUPO FLOCLORICO UCRANIANO SPOMEN

CNPJ Nº: 05.584.012/0001-24

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **GRUPO FLOCLORICO UCRANIANO SPOMEN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 08/09/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2645.UMTZ.1009**
Emitida em **10/07/2025** às **08:16:34**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 161/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.584.012/0001-24 com sede na Rua Tiradentes, SN, Centro, CEP: 84.570-000, Mallet-PR, o qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Hussein Bakri

Deputado Estadual



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o código CRC **1E7F5E2C1A5F7EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4438/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 528/2025**.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4438** e o código CRC **1B7A5B4C3C3C6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4550/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Cristiane Melluso
Mat. 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4550** e o código CRC **1E7E5E4C4B1E8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4621/2025

Projeto de Lei nº: 528/2025

Interessado: GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO SPOMEN- MALET /PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Estado do Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1.Declaração do presidente da entidade**, com certificação digital; atestando o recebimento ou não de verbas públicas. Em caso positivo, deverá constar o valor recebido, sua origem e a respectiva destinação;
- 2.Relatório de atividades da entidade**, referente aos últimos doze meses, mês a mês, com datas e devidamente assinado pela diretoria, demonstrando periodicidade, o caráter público e a utilidade dos serviços prestados à coletividade;
- 3.Declaração do presidente da instituição**, com firma reconhecida em cartório ou certificação digital, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados. Caso os diretores recebam remuneração por exercer funções na gestão executiva, deve ser apresentada a cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a remuneração, conforme o §4º do art. 1º da Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Dessa forma, aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2025, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4621** e o código CRC **1F7B5D4C4C2D8ED**



Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 8.446.511-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.177.520-33, residente e domiciliado à Rua Adélia Domaraski, 68, Bairro São Eldorado, cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, **não ter recebido ou receber qualquer verba pública**, com exceção dos proventos recebidos em virtude do cargo que ocupo como servidor público estatutário do Município de Mallet, desde 2011, com recebimentos mensais no valor de R\$2.115,66 (referente ao mês de maio/2025), conforme extrato salarial dos dois últimos anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 7 de agosto de 2025.


JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

RG. 8.446.511-9/PR

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen

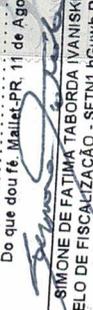
FOLCLORE UCRANIANO SPOMEN
Rua Tiradentes, 990 - 84570-000 - Mallet, PR
(42) 99964-0939 spomenfolcloro@gmail.com @grupospomen



TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

Do que dou fé, Mallet, PR, 11 de Agosto de 2025.


SIMONE DE FATIMA TABORDA IVANISKI - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO - SFTNI FGUwb RES00-qXUDP-F728q



*Consulte o selo em <http://fmapren.com.br>

TABELIONATO DE



Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 8.446.511-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.177.520-33, residente e domiciliado à Rua Adélia Domaraski, 68, Bairro São Eldorado, cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, que todos os cargos de diretores do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, inclusive a presidência, são exercidos de maneira voluntária, sem qualquer remuneração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 7 de agosto de 2025.


JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

RG. 8.446.511-9/PR

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen

FOLCLORE UCRANIANO SPOMEN
Rua Tiradentes, 990 - 84570-000 - Mallet, PR
(42) 99964-0939 spomenfolclore@gmail.com @grupospomen

TABELIO: 40
JOAO HORN NETO

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542.1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOAO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA.

Do que dou fé. Mallet-PR, 11 de Agosto de 2025.

SIMONE DE FATIMA TABORDA IVANISKI - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO - SFTM1: h66wb:RE300:XRDP.F728q

"Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>"





Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 8.446.511-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.177.520-33, residente e domiciliado à Rua Adélia Domaraski, 68, Bairro São Eldorado, cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, que todos os cargos de diretores do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, inclusive a presidência, são exercidos de maneira voluntária, sem qualquer remuneração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 7 de agosto de 2025.


JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

RG. 8.446.511-9/PR

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen

FOLCLORE UCRANIANO SPOMEN
Rua Tiradentes, 990 - 84570-000 - Mallet, PR
(42) 99964-0939 spomenfolclore@gmail.com @grupospomen

TABELIO: 40
JOAO HORN NETO

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542.1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOAO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA.

Do que dou fé. Mallet-PR, 11 de Agosto de 2025.

SIMONE DE FATIMA TABORDA IVANISKI - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO - SFTM1: h66wb:RE30O:XRDP.F728q

"Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>"

RECONHECIMENTO DE NOTAS



Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen



O Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen, de Mallet - PR, fundado em 1993 por descendentes de imigrantes que vieram da Ucrânia para o Brasil nos séculos XIX e XX, mantém viva a tradição e a cultura ucraniana por meio da realização e participação em eventos religiosos, culturais e comunitários. A seguir, apresentam-se as atividades desenvolvidas no período:

Ano de 2024

- Janeiro 2024

Todo início de ano o grupo realiza o Vertep na Colônia 5, levando às famílias músicas natalinas e o presépio vivo tradicional ucraniano, compartilhando as boas novas da Natividade, através dessa tradição mantém vivo o canto e a língua ucraniana na comunidade.

- Abril 2024

Realização do Tradicional Café de Páscoa, evento que preserva as danças e culinária típica ucraniana, reunindo em uma noite todos os alimentos típicos ucranianos aos quais não se come durante os 40 dias da quaresma e que tradicionalmente é feita a bênção em cestas,

Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen



trazemos para uma grande mesa onde reúne a comunidade como uma grande família.

- Junho 2024

Participação na montagem dos tapetes e Procissão de Corpus Christi.

- Julho 2024

Realização da Festa Ucrâniana de Ivana Kupala, celebração cultural marcada por danças, cantos e tradições ligadas ao folclore ucraniano.

Participação na Procissão do Sagrado Coração de Jesus.

Participação do evento Dia da Ucrânia realizado em Curitiba, Paraná, pelo Folclore Bavrvinok.

- Agosto 2024

Participação do festival do folclore em prudentópolis paraná, convidados pelo grupo folclórico ucraniano brasileiro vesselka;

- Realização do espetáculo em Santa Terezinha, em parceria com o grupo Helena Kolody;
- Apresentação no Hotel Fazenda Hidromineral Dorizon;

- Setembro 2024

Participação do evento Poltavsky Yarmarok em Curitiba Paraná, convidados pelo grupo folclórico ucraniano Poltava;

- Novembro 2024

Realização do primeiro concerto em memória ao Holodomor em Mallet Paraná com parceria do Coral e Orquestra do Folclore ucraniano Barvinok de Curitiba Paraná;

Participação do XXX Festival Nacional de Danças ucranianas no teatro guaira em Curitiba Paraná realizado pelo grupo folclórico ucraniano Poltava;

Ano de 2025

- Janeiro 2025

Continuidade da tradição do Vertep na colônia 5, mantendo a tradição natalina ucraniana.

- Abril 2025

Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen



Em uma parceria com a prefeitura municipal de Mallet teve a realização do Café de Páscoa integrado à tradicional escolha da Rainha da Festa do Kiwi.

Realizamos a apresentação durante a Festa do Kiwi momento onde todas as categorias do grupo se apresentaram mostrando algumas das diversas danças e trajes que o grupo possui os quais representam as diferentes regiões da Ucrânia.

- Junho 2025

Participação na montagem dos tapetes do Corpus Christi.

Apresentação no Centenário das Irmãs, marcando presença em celebração religiosa e comunitária.

Participação na Procissão do Padroeiro.

- Julho 2025

Realização da Festa Ucrâniana de Ivana Kupala 2025, essa festividade acontece fora da Ucrânia somente em nosso município.

- Agosto 2025

O grupo vai participar de mais uma edição da Poltavsky Yarmarok nos dias 30 e 31 de agosto;

Novembro 2025 (em fase de organização)

O Grupo Spomen é o organizador oficial do XXXI Festival Nacional de Danças Ucrânianas, que ocorrerá em Mallet nos dias 20, 21, 22, e 23, sendo responsável pela recepção de mais de 20 grupos de dança folclórica ucrâniana evento este que tem como objetivo reunir os grupos para mostrar um pouco de seu repertório e realizar a promoção da cultura ucrâniana em âmbito nacional.

Considerações Finais

O Grupo Folclórico Ucrâniano Spomen tem desempenhado papel fundamental na preservação, promoção e difusão da cultura ucrâniana em Mallet e região, integrando tradições religiosas, eventos culturais e apresentações artísticas. A realização e participação ativa em eventos ao longo de 2024 e 2025 demonstram o compromisso do grupo em fortalecer sua identidade cultural e contribuir para a valorização das raízes ucrânianas no Brasil.

Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrainiano Spomen



ANEXOS:



SPOMEN
APRESENTA
13 DE JULHO DE 2024
**IVANA
KUPALA**
FESTIVAL

PROGRAMAÇÃO:
18:00H - DIVINA LITURGIA
19:30H - INÍCIO DOS FESTEJOS COM
ACENDIMENTO DA FOGUEIRA

VILA UCRAINIANA, TENDA CIGANA, CASA DA VELHA BRUXA,
APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS, DIVERSOS JOGOS,
COMPLETO SERVIÇO DE BAR E COZINHA.

ANIMAÇÃO:
SAMUCA &
GRUPO IMIGRAÇÃO

MALLET - P R

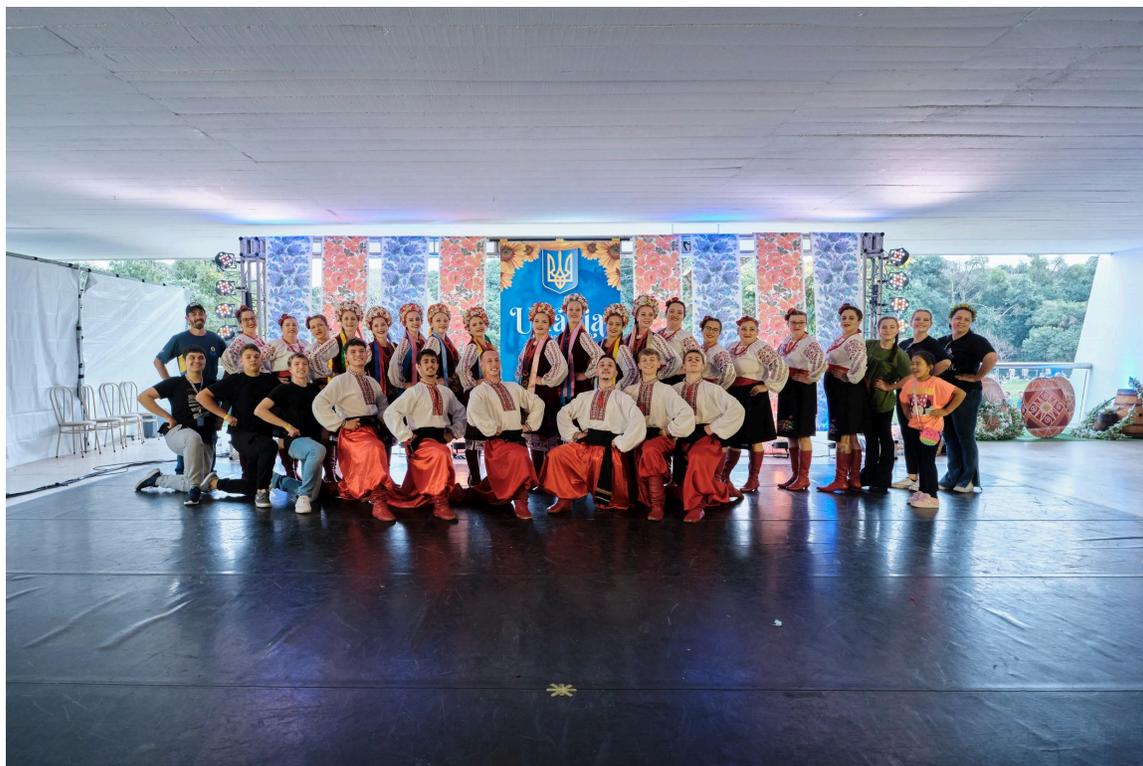
REALIZAÇÃO APOIO

LOCAL: SALÃO PAROQUIAL
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

INFORMAÇÕES: 42 9964-0939
(LUCIA)



Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrainiano Spomen



Relatório de Atividades – Grupo Folclórico Ucrainiano Spomen





Eu, **JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 8.446.511-9/PR, inscrito no CPF sob o nº 014.177.520-33, residente e domiciliado à Rua Adélia Domaraski, 68, Bairro São Eldorado, cidade de Mallet, Estado do Paraná, presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen, DECLARO para os devidos fins, **não ter recebido ou receber qualquer verba pública**, com exceção dos proventos recebidos em virtude do cargo que ocupo como servidor público estatutário do Município de Mallet, desde 2011, com recebimentos mensais no valor de R\$2.115,66 (referente ao mês de maio/2025), conforme extrato salarial dos dois últimos anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Mallet, em 7 de agosto de 2025.


JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

RG. 8.446.511-9/PR

Presidente do Grupo Folclórico Ucraniano Spomen

FOLCLORE UCRANIANO SPOMEN
Rua Tiradentes, 990 - 84570-000 - Mallet, PR
(42) 99964-0939 spomenfolclore@gmail.com @grupospomen



TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA

Do que dou fé, Mallet, PR, 11 de Agosto de 2025.

SIMONE DE FATIMA TABORDA IVANISKI - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO - SFTNI FGUwub REsoo-qXUDP F728q



*Consulte o selo em <http://fmapren.com.br>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5265/2025

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: GRUPO FOLCLÓRICO UCRANIANO SPOMEN

Projeto de Lei nº: **528/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5265** e o código CRC **1B7C5C5E7B2D1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2269/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2025, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2269** e o código CRC **1E7D5C5A7D2E1AA**